**PROJETO DE LEI Nº 020/2018**

Data: 19 de Março de 2018.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Sorriso, na forma que especifica.

**MAURICIO GOMES – PSB e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Sorriso, deverão promover a gravação em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

§1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§2º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na integra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes citados a obrigatoriedade de realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos, no prazo estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento dessa Lei, ambos os Poderes sofrerão punições conforme legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2018.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** |

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o PROJETO DE LEI em tela que “DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, na forma que especifica”, com o seguinte pronunciamento: O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Sorriso tem por objetivo colocar à disposição de quem quer se seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública Municipal nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue: “Art. 37.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do Estado de Mato Grosso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário. Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos. Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em face do tema exposto. Diversas cidades do Brasil já estão tomando esta medida para garantir melhor transparência nos processos licitatórios, podemos citar: Ilhéus-BA, Feira de Santana-BA, Manaus-AM, Alta Floresta-MT e Barra do Garças-MT, bem como os estados do Paraná, Bahia e São Paulo que votaram a presente Lei na Câmara dos Deputados exigindo o cumprimento por parte dos governos estaduais.

Uma das prerrogativas do vereador é fiscalizar os atos do Poder Executivo municipal. Com esta Lei, além de facilitar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, também proporcionará à população acompanhar de perto as licitações feitas pelos Poderes Executivo e Legislativo do nosso Município.

Perante ao exposto, pedimos aos nobres companheiros que aprovem a presente Lei, a obediência aos princípios constitucionais, mostrando para os munícipes além de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão de todo o exposto, pedimos aos nobres Edis, a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2018.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** |